



Secretaria Municipal de Educação



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência – estabelece os requisitos mínimos necessários para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria referente a:

- **Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – Planejamento, para Captação de Recursos do Governo Federal.**
- **Análise das 4 Dimensões do PAR - Para reavaliar quantidade, finalização, iniciativas não inseridas e planejamento imediato.**

### 2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na área de serviços de assessoria e consultoria, **Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – e Análise das 4 Dimensões do Par** conforme especificações do objeto estabelecidas no termo de referência.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (CatSer) e as especificações constantes deste instrumento, **prevalecerão as especificações constante neste Termo de Referência.**

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa especializada na área de serviços de assessoria e consultoria justifica-se pela razão da necessidade do conhecimento dos dados alimentados no sistema do SIMEC Sistema Integrado de monitoramento execução e controle para um alinhamento quanto aos documentos e princípios norteadores municipais, estaduais e federais para condução da captação de recursos federais.

3.2 O objeto do presente termo justifica-se em razão da necessidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Itarana -ES instrumentalizando os Gestores com a assessoria e consultoria técnica pedagógica de interesse da pasta, para o bom andamento dos trabalhos, notadamente quanto ao oferecimento de suporte necessário para o desempenho das atividades gerenciais na área de educação, monitorando, preenchimento, atualização dos sistemas do SIMEC/PAR para mantê-lo em dia junto ao Governo Federal.

3.3 O SIMEC/PAR, Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação / Plano de Metas, é o sistema principal de **controle e monitoramento do Governo Federal** junto aos Estados e Município assim como o Tribunal de Contas de cada Estado, Ministério da Educação e Ministério Público, utilizam a REGULARIDADE para aferir a situação e “boa saúde” financeira do município e das boas práticas de gestão pública dos municípios irregularidades, mal preenchimento assim como a não atualização do SIMEC/PAR, acarreta prejuízo que se desdobram em vários outros sistemas:

- Gera irregularidade junto ao **SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação)** o que acarreta que o bloqueio na conta do município dos recursos do FUNDEB o dinheiro é depositado, mas não pode ser usado com a Lei municipal irregular;



Secretaria Municipal de Educação

- Gera irregularidade no extrato do **CAUC** do município principalmente Grupo III, Obrigações de Transparência e Grupo IV Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais, o que causa a cassação da certidão do CAUC o que acarreta a proibição de execução de convênios, a proibição de recebimento de convênio e o recebimento de transferências não constitucionais;
- Gera a irregularidade do conselho municipal do **CACS – FUNDEB, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB**, a irregularidade do CACS FUNDEB municipal cancela o repasse do **FUNDEB**, fazendo com as obrigações salariais da educação sejam arcadas de outras fontes;
- Gera bloqueio do repasse do **PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)**;
- Gera bloqueio do repasse do **PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar)**;
- Impede o repasse do **PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola)**;
- Todas essas irregularidades geram prejuízos ao município assim como prejuízo ao sistema educacional municipal o que acarreta ação pública de impropriedade administrativa pelo Ministério Público, para responsabilizar os agentes públicos responsável pelos danos ao município.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**4.1.** A solução encontrada para solução desta demanda é a Contratação de empresa para o fornecimento de assessoria e consultoria para alimentação de dados referente ao sistema do SIMEC - Sistema Integrado de monitoramento execução e controle do ministério da educação, relativas ao Plano de Ações Articuladas – PAR 4 sendo este sistema um importante instrumento de acompanhamento e controle de recursos e ações do MEC nas esferas estadual e municipal.

**4.2** O Plano de Ações Articuladas (PAR) é uma estratégia de assistência técnica e financeira que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão de política educacional, estando atuante em seu quarto ciclo.

**4.3** A elaboração do PAR é estruturada nas seguintes etapas: Etapas: Preparatória, de Diagnóstico e de Planejamento, todas a cargo dos entes federados. Além disso, uma das funções do quarto ciclo é o monitoramento dos planos subnacionais de educação na Plataforma.

**4.4** Na Etapa Preparatória os entes devem verificar e atualizar as informações da Unidade (dados da Prefeitura, da Secretaria de Educação, dos gestores, das equipes técnicas e locais e dos conselhos relacionados à educação). Estão presentes no sistema a aba “PNE” (apresentação das informações preenchidas na Plataforma +PNE); a aba “Histórico” (apresentação das pactuações realizadas nos 2º e 3º ciclos do PAR) e a aba “Pendências” (relação de pendências que o ente possa ter referentes à atualização de conselhos, prestação de contas, monitoramento de Termos de Compromisso e de obras, entre outras).

**4.5** No Diagnóstico é feito o preenchimento de indicadores para cada dimensão do PAR, apresentando quais situações se aplicam a cada um deles.

**4.6** A terceira etapa é o Planejamento, cujo objetivo é a indicação de necessidades pelos entes federados para alavancar seus sistemas de ensino e atingirem as metas previstas em seus planos subnacionais de educação, de forma a contribuir para o atingimento dos objetivos do Plano Nacional de Educação.

**4.7** Além das três etapas mencionadas, também deve-se considerar as fases de execução e de prestação de contas. Durante a execução, o ente adotará todas as medidas necessárias para a fiel execução das



Secretaria Municipal de Educação

ações pactuadas nos Termos de Compromisso. A prestação de contas, por sua vez, refere-se à finalização dos Termos de Compromisso que foram pactuados, ou seja, o ente federado deve demonstrar a conclusão da execução do objeto pactuado com a anexação de toda a documentação comprobatória referente ao cumprimento do objeto, além de proceder à devolução de eventuais saldos remanescentes.

**4.8** O adequado preenchimento das informações é de extrema importância para extração de dados de confiança aos dirigentes do MEC, A equipe de monitoramento do MEC verifica periodicamente o andamento, a consistência das informações e a qualidade do preenchimento. Tal verificação pode ter reflexos, por exemplo, na liberação de recursos. Além disso, o sistema deverá ser atualizado regularmente.

**4.9** A contratação desta assessoria é fundamental pois visa suprir necessidade desta unidade executora do preenchimento de dados importantes neste sistema, pois ele é responsável por assegurar constitucionalmente o repasse e aplicação de recursos públicos transferidos pelo Governo Federal à Educação.

**4.10** Ademais, justifica-se a presente contratação pela importância dos aludidos serviços, face a necessidade precípua do Poder Público em manter, através de um efetivo acompanhamento técnico o monitoramento dos repasses federais e estaduais.

**4.11** A lei 14.133/2021 possibilita ao gestor público a contratação por **inexigibilidade de licitação para serviços de notória especialização** no que toca o objeto desta contratação, ou seja: os relativos a assessorias e consultorias técnicas como depreende a **alínea “c” do inciso III, do artigo 74 da referida lei.**

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**III** - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) (...)

b) (...)

c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;

**4.12** A conceituação de do que se define por notória especialização pode ser inferida neste mesmo artigo em seu paragrafo terceiro:

**Art. 74, inc. III § 3º:**

**§ 3º** - Para fins do disposto no **inciso III do caput deste artigo**, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Secretaria Municipal de Educação

**4.13** Da mesma forma o art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, define notória especialização como:

**XIX - sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente *adequado à plena satisfação do objeto contratado*".**

**4.14** A atuação de profissional dotado de conhecimentos específicos que credencie ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a concretização dos serviços especializados objeto da presente contratação. Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável aos interesses do Município de Itarana -ES.

**4.15** A Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, reconhece como de notória especialização uma empresa ou profissional que, devido ao seu desempenho contratual prévio ou a estudos e publicações, demonstre que o seu serviço é essencial e adequado para a consecução do objeto contratado.

**4.16** A notória especialização é verificada por meio de desempenho anterior, organização, técnica e resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação das necessidades dessa municipalidade contribuindo com a efetividade dos serviços públicos.

**4.17** O valor apresentado está compatível com o praticado no mercado, sobretudo observando a realidade local por tratar-se de pequeno município no interior do Estado do Espírito Santo.

**4.18** Sob interpretação harmônica dos vetores disciplinados pela Lei nº 14.333/21, notadamente quanto ao procedimento de contratação direta, perante a necessidade concreta da administração pública municipal que não possui em seu quadro profissionais habilitados para exercer as funções aqui delimitadas e as demandas dessa municipalidade, visando buscar no mercado profissionais capacitados e especializados, solicita-se a contratação da empresa **MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 2.180.809/0001-78, posto que trata-se de empresa altamente conceituada no mercado da área pública, com profissionais devidamente habilitados, éticos, íntegros, salvos de condutas que a desprestigie ou desabone, destacando-se o critério da confiança para a contratação.

**4.19** Para comprovar esta notória especialização da empresa **MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA**, **Palmira Tatiana Ramos Tolotti** sua titular e responsável técnica vem comprovar que detêm qualificação profissional nos termos dos atestados de capacidade técnica e certificados anexados ao presente processo de inexigibilidade.

**4.20** A valoração da notória especialização do contratado é uma prerrogativa totalmente subjetiva da Administração Pública. Sendo assim, a empresa acima supracitada, por meio de sua titular e responsável técnica, apresentou currículos com notória formação acadêmica, bem como, vasta experiência correlata ao objeto da contratação.

**4.21** Nesse contexto, cita-se o objeto da proposta de serviços de assessoria e consultoria na operacionalização dos sistemas do SIMEC/PAR, **Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – Planejamento, para Captação de Recursos do Governo Federal e Analise das 4 Dimensões do**



Secretaria Municipal de Educação



**PAR - Para reavaliar quantidade, finalização, iniciativas não inseridas e planejamento imediato, serviço a ser prestado junto** à Secretaria de Educação do Município de Itarana-ES.

**4.22** Assim, de acordo com a legislação preceitua, (consultar itens 4.11 e 4.12 deste ETP) verificada a inviabilidade de competição, por tratar-se de notória especialização, visando oferecer uma sustentação administrativa e operacional na área da educação, associada ao elemento subjetivo de confiança e talento, inexistem condições de licitar através de um julgamento objetivo, concernente em decisão discricionária da administração pública, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste instrumento.

**4.23** Com vistas ao cumprimento das exigências previstas na legislação, a necessidade de contratação direta para o objeto acima citado bem como, constatando a existência de disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, solicita-se que a contratação tenha início com a **publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial** tendo seu encerramento no dia 31 de dezembro de 2024.

**4.24** Tendo como base as justificativas acima expostas opina-se pela **Inexigibilidade de Licitação como solução para contratação**. Deve-se levar em conta que a unidade gestora da Secretaria Municipal de Educação é a Prefeitura Municipal de Itarana, cabendo a ela a administração dos recursos orçamentários e a gestão das aquisições.

## **5.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Nos requisitos de contratação, a presente deve obedecer os vetores legislativos informados na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

**5.2** Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**5.3** A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**5.4** Apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por órgão públicos ou privado, onde comprove ter o licitante executado, ou estar executando, objeto similar ao presente objeto/serviço deste termo de referência.

**5.5** São requisitos intrínsecos que a empresa seja especializada em apoio técnico administrativo na operacionalização do sistema SIMEC/PAR com atuação comprovada no mercado, detentora de Atestado de Capacidade Técnica, e que tenha condições de prestar os serviços descritos no item 2.

**5.6** O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do serviço que será entregue, bem como, deverá fornecer diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

**5.7** Além disso, deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.





Secretaria Municipal de Educação

## 6.0 FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1** No caso de futura contratação a empresa na condição de CONTRATADA deverá seguir as seguintes condições:

**6.2** A empresa estará encarregada de cumprir todas as especificações deste Termo de Referência, tanto legais, quanto contratuais, para plena execução do objeto contratado.

**6.3** Após o encaminhamento e o recebimento por parte da empresa da ordem de serviço, a sua prestação deverá ser imediatamente iniciada, conforme especificado na descrição do objeto deste termo.

**6.4** A CONTRATADA deverá possuir uma equipe capacitada e/ou qualificada para assessorar e dar suporte constante sobre a **análise e monitoramento** da alimentação do sistema prestando orientações a unidade executora do contrato, desenvolvendo as atividades indicadas, com o objetivo de manter os dados alimentados e atualizados para sua perfeita gestão e de acordo com as necessidades assinaladas por esta Secretaria de Educação

**6.5** Prestar suporte técnico no horário comercial, por chat, acesso remoto onde estes sistemas estarão sendo utilizados.

**6.6** A CONTRATADA ainda deverá ter como objetivo fornecer informações claras, organizadas e relacionadas, a fim de facilitar o acesso e manuseio do sistema

**6.7** Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja formalizado a notificação por escrito de algum problema constatado no sistema;

**6.8** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

**6.9** Manter total sigilo das informações constantes nos arquivos da CONTRATANTE;

**6.10** Fornecer à CONTRATANTE direcionamento e assessoria sobre os dados existentes, lançados no sistema, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operacionalização.

**6.11** Manter em seu quadro de funcionários técnicos aptos a efetuar o atendimento adequado à CONTRATANTE, com nível de conhecimento compatível com o grau de dificuldade e/ou inconsistências eventualmente apresentado pelo (s) sistema (s), durante todo o período do contrato;

**6.12** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer despesa de ordem trabalhista, previdenciária, e demais encargos sociais, relativamente aos seus técnicos, durante e na prestação dos serviços ora contratados, ainda que em atividade nas dependências do estabelecimento da CONTRATANTE.

**6.13** Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/2



Secretaria Municipal de Educação

- 6.14** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.15** Fornecer aos servidores e funcionários, previamente designados pelo CONTRATANTE, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operacionalização do sistema;
- 6.16** Sempre que solicitado pelo Gestor de Contrato, prestar esclarecimentos bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 6.17** Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização designados e ratificados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico de forma definitiva por servidor designado pela autoridade competente, ou pelo gestor do contrato quando o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 6.18** O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
- 6.19** O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.
- 6.20** Substituir, arcando às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.21** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.22** Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.23** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.24** Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.25** Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 6.26** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).
- 6.27** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei



Secretaria Municipal de Educação



Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados.

**6.28** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

**6.29** Fica designada como fiscal titular do contrato a servidora Giovana Grunewalde, sendo a fiscal substituta a servidora Roberta Ferreira Müller e gestora do contrato a Secretária de Educação ALINE CHIABAI COSTA FRANCO.

**6.30** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art.120).

**6.31** A entrega deverá ser realizada conforme necessidade e emissão da autorização de fornecimento.

## **5.2 QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS**

**5.2.1** A contratada deverá empregar os serviços de forma que atenda aos critérios de sustentabilidade, tais como segurança, efetividade e eficiência, de modo a gerar menor desperdício de recursos e menor impacto ambiental.

**5.2.2.** Por se tratar de serviços de prestação de serviços de assessoria e consultoria online, a presente contratação não gera impactos ambientais diretos ao meio ambiente. Apesar disso caberá a futura contratada adotar as seguintes ações como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:

- a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- b) Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;
- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o uso.
- d) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do objeto;
- e) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- f) Utilizar equipamentos que apresentem maior eficiência energética e redução de consumo.

## **5.3 EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

**5.3.1.** Encerrada a etapa de negociação, será verificado se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei





Secretaria Municipal de Educação

nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I** - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;
- II** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- III** - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**5.3.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o **artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.**

**5.3.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (**IN nº 3/2018, art. 29, caput**)

**5.3.4** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (**IN nº 3/2018, art. 29, §1º**).

**5.3.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (**IN nº 3/2018, art. 29, §2º**).

**5.3.6.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.3.7** A empresa deverá preencher os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos nos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme segue:

## **5.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

### **5.4.1 São requisitos para a habilitação:**

- I** - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;
- II** - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;
- III** - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV** - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
- V** - CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.

## **5.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

### **5.5.1. São requisitos obrigatórios à contratação:**

- I** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II** - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Secretaria Municipal de Educação

- III** - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV** - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V** - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII** - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**5.5.2** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- e) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

**5.5.3.** O Agente da Contratação/Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

**5.5.4.** Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

**5.5.5** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**5.5.6.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

## **5.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.6.1.** Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

**I** - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

**II** - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.



Secretaria Municipal de Educação

**5.6.2.** Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

**I** - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

**II** - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

**5.6.3.** Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio;

**5.6.4.** O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

## **5.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.7.1.** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

**5.7.2.** As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

**5.7.3** O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

**5.7.4** Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

## **5.8 COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**5.8.1.** O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.



Secretaria Municipal de Educação

**5.8.2.** Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

**5.8.3.** O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

## 5.9 DA UTILIZAÇÃO DO SICAF

**5.9.1.** Para participação da licitação, os interessados deverão estar credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**5.9.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**5.9.3.** A habilitação será verificada, primeiro, por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos

**5.9.4.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

**5.9.5.** A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser aferida junto as informações dos dados cadastrais da empresa junto ao **SICAF**, ficando dispensada a apresentação e envio dos documentos arrolados nos itens 5.8.1. e 5.8.2.

**5.9.6.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**5.9.7.** A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**5.9.8.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

## 6.0 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

**6.1.** Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

## 7.0 SUBCONTRATAÇÃO

**7.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

## 8.0 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133.

## 9.0 DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS



Secretaria Municipal de Educação

**9.1.** Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

**9.2.** Sendo o valor superior ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, por se tratar de objeto divisível, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9º do referido decreto, no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento.

## 10. MODELO DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

**10.1.** A prestação dos serviços, objetos desta aquisição deverão ser entregues diretamente à Secretaria Municipal de Educação, situada na praça Ana Mattos, Centro de Itarana-ES, CEP: 29.620-000, no horário de 7h às 11 e 13h às 16h, mediante prévio agendamento, no prazo de até 30 (dias) dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento, em remessa única.

**10.2** A empresa vencedora do certame deverá arcar com todos os custos relativos à prestação dos serviços, fornecendo-o com qualidade e excelência. Deverá se responsabilizar pela cobertura das garantias legais, referente ao serviço fornecido, de acordo com o que dispõe o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil e demais diplomas legais devendo ser realizada a sua reexecução caso haja falhas na prestação e seja necessário.

**10.3.** As despesas referentes a prestação dos serviços e sua reexecução deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;

**10.4.** A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços a serem entregues, observando os prazos de validade dos mesmos e, quando solicitado, substituir prontamente os serviços que por ventura não atenda aos padrões técnicos exigidos e atenda aos requisitos solicitados;

**10.5.** As mercadorias serão conferidas pelo fiscal de contrato nomeado pela Secretaria Municipal de Educação;

**10.6.** Os serviços deverão ser entregues dentro do prazo. Correrá por conta da empresa toda despesa necessária à satisfação do fornecimento do serviço. Em caso de reexecução **PARCIAL** ou **TOTAL** do mesmo, correrá também por conta da empresa, todas as despesas inerentes a sua substituição.

**10.7.** O objeto desta contratação deverá ser entregue mediante emissão da autorização de fornecimento pela Secretaria Municipal de educação.

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para o futuro registro de preços será disponibilizado no anexo do edital.

**11.2.** Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

**11.3.** Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à SEMAF para informar sobre





Secretaria Municipal de Educação



a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do Registro de Preços ao Órgão Gerenciador.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:

**12.2** As despesas serão custeadas com dotação orçamentaria referente ao recurso do MDE - Manutenção de Desenvolvimento do Ensino.

**12.3 FICHA – FONTE: 318-15000025.**

## 13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**13.1** Este termo de referência teve como base e será regido pela Lei nº 14.133 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências; além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como a Legislação Municipal.

## 14. PAGAMENTO

**14.1.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com notas fiscais atestadas, após o **RECEBIMENTO, CONFERÊNCIA E ACEITE DOS PRODUTOS**, apurando-se o valor de acordo com as quantidades requisitadas e entregues.

**14.2.** O faturamento será efetuado no mês de competência e a respectiva Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação. O pagamento será efetuado até 20 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal, através de transferência bancária.

**14.3.** A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.

**14.4.** Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação de regularidade de situação junto às fazendas: Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, e regularidade de situação perante o Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Falência e Concordata.

**14.5.** Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.

**14.6.** O Município poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhes forem devidas pela Contratada.

**14.7.** Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o Contratante;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido em contrato;
- c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

**14.8.** Com vistas a agilizar o procedimento, é necessário que a(s) Nota(s) Fiscal (is) tragam consignadas o nº da Autorização de Fornecimento e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.



Secretaria Municipal de Educação

**14.9.** É expressamente vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços e entrega dos produtos.

## 15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**15.1** A modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório a partir dos critérios definidos em lei.

**15.2** Levando em conta a natureza do objeto, a singularidade da prestação dos serviços opina-se para que os critério de seleção do fornecedor seja feito por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea ‘c’ e ‘f’ da Lei n.º 14.133/2021, uma vez **que os certificados (anexos aos autos)** apresentados pela proponente, comprovam seu alto grau de instrução, sua notória especialização na área em que presta serviços. Por esse motivo entende-se que as características apresentadas são suficientes para configurar a singularidade do objeto a ser contratado e justificar a escolha da contratada.

**15.3** A lei 14.133/2021 possibilita ao gestor público a contratação por **inexigibilidade de serviços de notória especialização** no que toca o objeto desta contratação, ou seja: os relativos a assessorias e consultorias técnicas como depreende a alínea “c” e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; alínea” f” do inciso III, do artigo 74 da referida lei.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*a) (...)*

*b) (...)*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*d) (...)*

*e) (...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

**15.4** A conceituação de do que se define por **notória especialização** pode ser inferida neste mesmo artigo:

Art. 74, inc. V § 3º:

*“Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.*

**15.5** Da mesma forma o art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, define notória especialização como:



Secretaria Municipal de Educação

*"qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado".*

**15.6** A atuação de profissional dotado de conhecimentos específicos que credencie ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a concretização dos serviços especializados objeto da presente contratação. Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório, devido a **singularidade do objeto e a natureza da prestação dos serviços**, um processo licitatório convencional por meio de disputa entre fornecedores jamais teria o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável aos interesses do Município de Itarana -ES.

**15.7** Na escolha do fornecedor será levado em consideração, a notória especialização, a inviabilidade de competição justificada pela singularidade do serviço a ser prestado e a habilitação da empresa para o fornecimento dos serviços requeridos pela Secretaria Municipal de Educação, na forma que manda o Art. 72 da Lei 14133/21.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:***

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

**15.8** Quanto aos **preços praticados**, estão dentro dos padrões de mercado, item que pode ser aferido pela apresentação de **03 (três) notas fiscais referente a estimativa/justificativa de preços, Art. 72. Inc. II e IV da lei 14.333/2021 (anexas aos autos), apresentadas pela empresa proponente, obedecendo o que se preceitua no artigo 23, inciso IV, § 4º da lei 14.333 de 2021** item que permite aferir sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados ao praticado, notadamente considerando-se o preço incluído neste Termo de Referência.



Secretaria Municipal de Educação

**Art. 23.** *O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

**IV** - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

**§ 4º** *Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

**15.9** O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

**16.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados.

**16.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

**16.4.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**16.5.** Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização designados e ratificados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico de forma definitiva por servidor designado pela autoridade competente, ou pelo gestor do contrato quando o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**16.6.** O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em



Secretaria Municipal de Educação

desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.

**16.7.** A empresa deverá substituir, arcando às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

**16.8.** O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

**16.9.** Fica designada como Fiscal Titular do contrato a servidora Giovana Grunewalde Matrícula Nº 003217, sendo a Fiscal Substituta a servidora Roberta Ferreira Müller matrícula Nº 003366 e gestora do contrato a Secretária de Educação ALINE CHIABAI COSTA FRANCO nomeada pela Portaria 005/2021.

## **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **17.1 Obrigações Gerais:**

**17.2** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos objetos contratados nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;

**17.3.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

**17.4** Fornecer os objetos no prazo estabelecido;

**17.5** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços prestados, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

**17.6** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**17.7** A Contratada, independentemente da atuação do FISCAL DO CONTRATO, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à entrega dos equipamentos e materiais, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

### **18. Obrigações Operacionais**

**18.1.** Entregar os serviços contratadas atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;

**18.2.** Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**18.3.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

**18.4.** Deverá responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes do e outros que venham inferir na entrega dos serviços contratados;

**18.5.** Fornecer os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

**18.6.** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço prestado, providenciando a imediata correção de deficiências ou irregularidades constatadas no Objeto;





Secretaria Municipal de Educação

**18.7.** Não opor embaraços a acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da contratante, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações da Secretaria para a correção de eventuais vícios encontrados;

**18.8.** Designar preposto para acompanhar a execução do contrato.

## **19. OBRIGAÇÕES COMERCIAIS TRIBUTÁRIAS E OUTRAS**

**19.1.** Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento;

**19.2.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto; outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90);

**19.3.** A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento do serviço, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

**19.4.** Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

## **20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**20.1.** A contratante fiscalizará a entrega do serviço/produtos através do funcionário nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à empresa vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itarana-ES, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa vencedora, no que concede à execução do objeto do contrato.

**20.2.** Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, referente ao objeto a ser fornecido;

**20.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela empresa vencedora;

**20.4.** Rejeitar qualquer produto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.

**20.5.** Emitir “Ordem de Fornecedor” autorizando a entrega dos produtos pela Contratada;

**20.6.** Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato.

**20.7.** Designar FISCAL para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.

**20.8.** Em caso de divergência qualitativa ou quantitativa do material no ato do recebimento, de acordo com a Ordem de Fornecedor e Confirmação de Fornecedor, deverá ser registrado em documento apropriado e efetuando comunicação imediata a empresa vencedora.

**20.9.** Recusar-se a receber materiais que não tenham sido expressamente solicitados e/ou que não estejam de acordo com as normas da listagem.

**20.10.** Acompanhar e fiscalizar o perfeito fornecimento, através do responsável por atestar a Nota Fiscal.

## **21. LOCAL, PRAZO DE ENTREGA.**



Secretaria Municipal de Educação

**21.1.** O local da entrega será na Secretaria Municipal de Educação de Itarana, situada na Praça Ana Mattos, nº50, centro Itarana-ES.

**21.2.** O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do instrumento contratual (Nota de Empenho) e autorização de fornecimento.

**21.3** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

**21.4.** Os bens ou serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**21.5** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**21.6** A solicitação dos produtos será parcelada, conforme a necessidade diária de cada Secretaria.

**21.7** Substituir, sem ônus para a contratante, o serviço contratado caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de execução.

**21.8** Responsabilizar pelos custos de entrega dos serviços quando sua complexidade assim o exigir.

**21.9** O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste termo e da licitação, reservando à Secretaria de Educação do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

## **22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**22.1** - O início da vigência contratual será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES - <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024.

## **23. DAS SANÇÕES**

**23.1** Serão aplicadas ao responsável as infrações administrativas dispostas na Lei as 14.133/2021.

**23.1.1** Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**23.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**23.1.3** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**23.1.4** Dar causa à inexecução total do contrato;

**23.1.5** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**23.1.6** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**23.1.7** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**23.1.8** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**23.1.9** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



Secretaria Municipal de Educação

**23.1.10** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**23.1.11** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**23.1.12** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**23.1.13** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**23.1.14** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**23.1.15** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem 23.1.2 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 23.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 23.1 a 23.1.8 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 23.1.9 a 23.1.14;

**b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

**b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 23.3 a 23.8 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de **penalidade mais grave**;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 23.1.3 a 23.1.14, deste Termo de Referência.

**23.1.16** Na aplicação das sanções serão considerados:

**23.1.17** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**23.1.18** As peculiaridades do caso concreto;

**23.1.19** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**23.1.20** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**23.1.21** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**23.1.22** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**23.1.23** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

## 24. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS



Secretaria Municipal de Educação

**24.1** As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

**24.2** O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

**24.3** O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

**24.4** O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

**I.** Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

**II.** Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

**III.** Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

## **25. DISPOSIÇÕES FINAIS E DA GARANTIA**

**25.1.** Os casos omissos, não previstos no Edital, serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação;

**25.2.** O Município de Itarana -ES reserva-se ao direito de revogar ou anular a Licitação, bem como de não aceitar os serviços que não se enquadrarem dentro das especificações exigidas;

**25.3.** A empresa vencedora responsabilizará por eventuais danos que vierem causar ao Município de Itarana-ES ou a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e/ou prepostos, decorrentes da execução do objeto da licitação;

**25.4.** As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela licitante vencedora serão regidas pela disposição de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo quaisquer relações entre terceiros contratados e pelo Município de Itarana-ES;

**25.5.** Integram o presente Termo de Referência as especificações do Objeto.

**25.6** Deverá promover troca ou substituições dos produtos ou serviços conforme garantia prescrita em lei definida a cada produto, (tanto fabricante, quanto fornecedor), não se eximindo de suas obrigações legais, conforme prescreve o Código de Defesa do Consumidor, garantindo a cobertura de todos produtos/serviços adquiridos e entregues, no sentido de qualque problema e defeito seja de fabricação ou de prestação que seja identificado no período seja resolvido, sendo pela substituição do item ou entrega de outro equivalente, desde que isso não traga prejuízos à administração;

**25.7** Os bens permanentes deverão possuir garantia mínima de 12 meses, sendo que, durante este período, constatado defeito, a Contratada se obriga a substituir o produto no prazo de 10 dias de sua notificação sem ônus adicional para a Contratante.

**25.8** Os serviços deverão possuir garantia mínima de trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis e noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.



Secretaria Municipal de Educação

**25.9** O prazo garantia começará ser contado a partir do recebimento do produto/serviço.

## 26. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria referente a- <b>Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – Planejamento, para Captação de Recursos do Governo Federal e Analise das 4 Dimensões do Par para reavaliar quantidade, finalização, iniciativas não inseridas e planejamento imediato</b>

## 27. DA ELABORAÇÃO

**27.1** Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

- I - Elaboração da especificação: Giovana Grunewalde – Matrícula: 003217**
- II - Elaboração do quantitativo: Giovana Grunewalde – Matrícula: 003217**
- III - Elaboração do estudo técnico preliminar: Giovana Grunewalde – Matrícula: 003217**
- IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Aline Chiabai Costa Franco – Portaria N° 005/2021.**

### GIOVANA GRUNEWALDE

Assistente Administrativo  
Matrícula n.º 003217.

Assinado por GIOVANA GRUNEWALDE 117.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
MUNICÍPIO DE ITARANA  
23/09/2024 15:08:19

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO 088.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
MUNICÍPIO DE ITARANA  
23/09/2024 16:02:44

### ALINE CHIABAI COSTA FRANCO

Secretária Municipal de Educação  
Portaria n.º 005/2021